



*Boletim do Serviço de Difusão nº 07-2012
01.02.2012*

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- **Banco do Conhecimento**
- **Notícia do STJ**
- **Jurisprudência**
 - **Ementário de Jurisprudência das Decisões Monocráticas nº 2**
 - **Julgados indicados**
- *Acesse o [Banco do Conhecimento do PJERJ](http://www.tjrj.jus.br/Consultas/Banco%20do%20Conhecimento) ([www.tjrj.jus.br/Consultas/Banco do Conhecimento](http://www.tjrj.jus.br/Consultas/Banco%20do%20Conhecimento)) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...*
- *Acesse as edições anteriores do [Boletim do Serviço de Difusão](#), no Banco do Conhecimento do PJERJ, pelo link "[Periódicos](#)".*

Banco do Conhecimento

Informamos que foram atualizados os “links” – [“Prevenções das Massas Falidas”](#) e [Assuntos de Diminuta Complexidade”](#), em [Consultas disponibilizadas pela 1ª Vice-Presidência e Jurisprudência](#), respectivamente, no [Banco do Conhecimento do estado do Rio de Janeiro](#).

Outrossim, foi criado e atualizado o “link” – [“Suspensão dos Prazos Processuais - 1ª Instância e Institucional - 2012 e 2ª Instância - Capital - 2012”](#), no caminho prazo processual, no Banco do Conhecimento do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site do TJERJ

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícia do STJ

Flamenguistas acusados de comandar briga entre torcidas têm prisão preventiva revogada

O presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro Ari Pargendler, estendeu a um dos líderes da Torcida Jovem do Flamengo os efeitos da decisão que revogou a prisão preventiva de outro dos líderes da torcida organizada. Os dois são acusados de tentativa de homicídio e formação de quadrilha.

Os torcedores são acusados de comandar uma briga ocorrida em maio de 2011 entre torcidas organizadas do Vasco e do Flamengo, que disputavam a Taça Rio no mesmo dia. Mais de 400 torcedores se envolveram no confronto. Segundo testemunhas, um dos líderes teria baleado nove pessoas durante a briga, e o outro teria parado um motorista para obrigá-lo a levar um torcedor, ferido, a um hospital.

Depois de ter a prisão preventiva decretada, um dos dirigentes da torcida do Flamengo conseguiu sua revogação. Porém, o Ministério Público de Rio de Janeiro recorreu da decisão, impetrando mandado de segurança para atribuir ao recurso efeito suspensivo. O Tribunal de Justiça deferiu a medida liminar, concedendo o efeito suspensivo.

De acordo com o ministro Ari Pargendler, o mandado de segurança não pode ser usado para atribuir efeito suspensivo a recurso interposto pelo Ministério Público contra decisão que concede liberdade, e por isso já havia deferido liminar em habeas corpus ao torcedor. Como o caso do outro líder é o mesmo, o ministro atendeu seu pedido e estendeu os efeitos da decisão a ele.

Processo: [HC.229982](#)

[Leia mais...](#)

Processo Originário: [0185329-97.2011.8.19.0001](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Jurisprudência

Julgados indicados

Acórdãos

[0001372-38.2008.8.19.0021](#) – rel. **Des. Maria Regina Nova**, j. 17.01.2012 e p. 30.01.2012

Apelação cível. Ação de obrigação de fazer c/c com danos morais. Compra e venda de imóvel residencial. Intermediação por corretor. Pagamento do sinal, impostos e despesas referentes à regularização do bem pela pretendente ao corretor, que não representava legalmente o titular do bem. Recusa da proposta pelo proprietário. ocupação do bem pela proponente mediante simples permissão do corretor e sem anuência ou conhecimento do titular do imóvel. sentença de improcedência. Pedido de ressarcimento dos valores pagos ao corretor que merece ser acolhido. Reforma da sentença nesse ponto. Parcial provimento do recurso.

[0051201-46.2011.8.19.0000](#) – rel. **Des. Maria Regina Nova**, j. 17.01.2012 e p. 30.01.2012

Agravo de instrumento. Execução. Decisão que desconsiderou a personalidade jurídica da sociedade empresária executada. Inexistência de bens ou ativos financeiros sob a titularidade da agravante para satisfação do crédito. Presença dos requisitos do art. 50 do código civil. Abuso da personalidade jurídica e confusão patrimonial caracterizados. Decisão que se mantém. Recurso conhecido. Negado provimento.

Fonte: 5ª Câmara Cível

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjrj.jus.br

Serviço de Difusão - SEDIF

Gestão do Conhecimento-DGCON

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208

Telefone: (21) 3133-2742